



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2017/PEQ
DE 04 DE JULHO DE 2017**

Estabelece normas para atribuição de bolsas a discentes e distribuição de discentes por docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia, revogando as disposições contrárias, em especial a Instrução Normativa nº 03/2015/PEQ, de 28 de setembro de 2015.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Universidade Federal de Sergipe no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor da Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES;

Considerando o teor da Portaria Conjunta nº 1, de 15 de julho de 2010, da CAPES e do CNPq;

Considerando o teor da Instrução Normativa nº 1, de 11 de Junho de 2014, da Comissão de Pós-Graduação da UFS;

Considerando a necessidade de atualizar as regras para a concessão de bolsas de estudo no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PEQ);

Considerando ainda a decisão unânime do Colegiado em sua 1ª Reunião Extraordinária realizada em 03 de agosto de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as regras para concessão de quotas de bolsas Institucionais (CAPES, CNPq, FAPITEC/SE) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PEQ) da UFS.

REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 2º A distribuição da quota de bolsas Institucionais é de competência da Comissão de Bolsas que deverá selecionar como bolsistas os alunos que cumpram os seguintes pré-requisitos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

- I – Estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia com dedicação integral às atividades do mestrado;
- II – Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.
- III – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido pela agência de fomento.

Parágrafo único. As exceções a esta regra estão previstas na Portaria nº 76/2010/CAPES.

COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 3º A Comissão de Bolsas será constituída por três membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e do discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

- I – no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- II – no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.

Art. 4º São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I – observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II – examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa;
- III – selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Coordenação do Programa os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- IV – manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Coordenação, UFS ou pela CAPES;
- V – manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a Coordenação, UFS ou CAPES.

NORMAS ESPECÍFICAS

Art. 5º Em consonância com o **Art. 9º** da Portaria Conjunta nº 01/CAPES-CNPQ e com a Instrução Normativa nº 01/CPG/UFS, alunos que já possuam bolsas poderão adquirir vínculo empregatício ou receber complementação financeira posterior à concessão e proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica; sendo, no entanto, vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento ou de empresas públicas ou privadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

Parágrafo único. Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização do seu orientador, devidamente informada e justificada à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

Art. 6º No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente normativa, bem como àquelas apresentadas nas Portarias nº 76/2010/CAPES e nº 01/2010/CAPES-CNPq, o bolsista será obrigado a devolver ao órgão de fomento os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente dos órgãos de fomento.

CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO

Art. 7º As bolsas serão prioritariamente alocadas para os discentes melhores classificados em prova específica aplicada pela Comissão de Bolsas a ser realizada na semana da matrícula nos cursos de Pós-graduação, de acordo com o calendário acadêmico vigente.

§ 1º A prova será composta 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, com duração de 02 (duas) horas, dividida da seguinte forma:

I – 05 (cinco) questões relacionadas com a área de Cinética e Reatores Químicos;

II – 05 (cinco) questões relacionadas com a área de Termodinâmica;

III – 05 (cinco) questões relacionadas com a área de Fenômenos de Transporte;

IV – 05 (cinco) questões relacionadas com a área de Biotecnologia;

V – 05 (cinco) questões relacionadas com a área de Métodos Matemáticos;

§ 2º Cada questão terá o valor de 01 (um) ponto e a nota final de cada discente será normalizada pela pontuação obtida por cada discente dividida pela maior pontuação obtida na prova, considerando duas casas decimais para seu cômputo.

§ 3º Os discentes serão classificados em ordem decrescente em função da nota obtida na avaliação.

§ 4º Em caso de empate na nota final, o critério para desempate será a maior nota obtida no processo de seleção do PEQ, persistindo o empate, a maior idade.

§ 5º É de inteira responsabilidade do discente se manter informado sobre as datas das provas para concessão de bolsas.

Art. 8º As bolsas de mestrado serão distribuídas entre todos os discentes do programa, de acordo com a ordem de classificação obtida na prova descrita no **Art. 7º**, até o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses ou conforme a política da respectiva agência de fomento.

Parágrafo único. Não será atribuída bolsa da cota do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química para:

I – discentes que não atendam aos requisitos apresentados no **Art. 2º**;

II – discentes que não atendam aos critérios de acompanhamento acadêmico descritos no **Art. 11**, com exceção dos ingressantes no seu semestre de entrada;

III – discente que não se dedique integralmente às atividades do mestrado;

IV – discente que possua vínculo empregatício, exceto aquele enquadrado no **Parágrafo único** do **Art. 2º**;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

IV – discente que já tenha recebido bolsa da cota do Programa e que tenha sido desligado por insuficiência nas disciplinas.

Art. 9º Caso um aluno bolsista seja desligado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UFS ou não atenda os critérios de desempenho acadêmico descritos no **Art. 11**, a bolsa assim liberada será atribuída respeitando a ordem de classificação dada pela pontuação obtida por cada discente na avaliação citada no **Art. 7º**.

Art. 10 A avaliação que trata o Art. 7º será realizada a cada entrada de novos discentes, sendo permitido que todos os discentes que atendam aos Art. 2º e Art. 8º realizem a prova para uma nova reclassificação.

Parágrafo único. As notas obtidas por cada discente, com entradas em diferentes semestres, irão compor uma lista classificatória unificada para fins de distribuição de bolsas.

ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 11 Os discentes serão continuamente avaliados e deverão possuir uma pontuação mínima para continuarem fazendo jus às bolsas institucionais do PEQ.

§ 1º Para fins de cálculo da pontuação, os conceitos obtidos nas disciplinas serão pontuados da seguinte forma:

I – Conceito A corresponde a 3 (três) pontos;

II – Conceito B corresponde a 2 (dois) pontos;

III – Conceito C corresponde a 1 (um) ponto;

IV – Demais conceitos correspondem a 0 (zero) ponto;

§ 2º O discente para continuar tendo direito à bolsa, deverá acumular nas disciplinas do Ciclo A, realizadas no primeiro semestre, 7 (sete) pontos e nas disciplinas do Ciclo B, realizadas no segundo semestre, um total acumulado de 11 (onze) pontos.

§ 3º Os conceitos obtidos em disciplinas obtidas por aproveitamento farão parte do compute da pontuação, sendo que as do Ciclo A pontuarão no primeiro semestre e as do Ciclo B no segundo semestre letivo.

§ 4º Para os bolsistas CAPES, o estágio de docência é obrigatório para fins de continuidade/renovação da bolsa.

Art. 12 Recursos e casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PEQ.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”, 04 de julho de 2017.

Prof. Dr. Rogério Luz Pagano
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química